MUNICIPIO DE MARMELEIRO



Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1495/2024 Cód. Verificador: 4N45Z58K

Requerente:	523 - MUNICIPIO E		
CPF/CNPJ:	76.205.665/0001-0		
Endereço:	Avenida Macali Nº 2		315-000
Cidade:	Marmeleiro	Estado :PR	
Bairro:	CENTRO		
Fone Res.:	(46) 3525-8100	Fone Cel.: Nã	o Informado
E-mail:	administracao@mai	rmeleiro.pr.gov.br	
Assunto:	SETOR DE LICITA	ÇÃO	
Subassunto:	SOLICITAÇÕES DI	IVERSAS	
Data de Abertura:	27/08/2024 10:56		
Previsão:	05/09/2024		
Telefone Requerente	9		
-	6) 3525-1133		
Documentos do P	rocesso		
Quantidade de Docum		Quantidade de Documentos Entre	gues: 0
~			
Observação			
		pleiteia aditivo de prazo de execução e 22, vinculados ao Pregão Eletrônico nº	
MUNICIPIO DE			RICARDO FIORI
MUNICIPIO DE Reque			RICARDO FIORI Funcionário(a)
		Recebido	
		Recebido	

IPM Sistemas Ltda Identificador: WPT611101-130-KDZOTIMODWGCQR-7 - Emitido por: RICARDO FIORI Atende.Net - WPT v:2013.01



<u>Departamento Municipal de Assistência Social</u> <u>Marmeleiro - PR</u>

CNPJ 76.205.665/0001-01 Rua Emilio Magno Glatt, nº 670 - Cx Postal 24 Fone/Fax (46) 3525-1133 - CEP 85.615-000.

Marmeleiro, 16 de agosto de 2024.

Ofício nº 080/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito, Setor de Licitações:

O Departamento de Assistência Social, por intermédio deste, solicita o aditivo de 04 (quatro) meses do prazo de vencimento dos Contratos de Prestação de Serviços: nº 105/2022 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA, nº 106/2022 - INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI, 107/2022 - VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA e 108/2022 - LUIZ HENRIQUE HAMMER JANN, vinculados ao Pregão Eletrônico Nº 072/2022 - PMM.

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social, atendendo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social.

Justifica-se a necessidade do aditivo, tendo em vista os Contratos mencionados terem sua vigência até a data de 06.09.2024 e a prestação dos serviços no Centro de Convivência da Assistência Social - Escola Oficina não podem ser interrompidas.

Ademais, informamos que as empresas mencionadas concordaram com o aditivo, conforme documentos em anexo.



Marizete Kowalski Olinquevez Diretora do Departamento de Assistência Social

Eu, ALESSANDRA BERTOL NORONHA, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 10.670.880-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.251.639-13, representante legal da empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.632.453/0001-91, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 1720, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. **CEP** 85601-600. Telefone (46)99115-3479, e-mail: valdelirionoronha@hotmail.com informo que aceito o aditivo de 04 (quatro) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº 0105/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 072/2022 - PMM, que tem como objeto: a contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social, com reajuste de valores como consta em cláusula contratual.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente aceite.

Marmeleiro, 19 de agosto de 2024.

CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA:04632453000191

Assinado de forma digital por CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA:04632453000191 Dados: 2024.08.19 15:07:58 -03'00'

ALESSANDRA BERTOL NORONHA

CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA

Fwd: Re: Aceite Aditivo Pregão 72/2022



De comprascras@marmeleiro.pr.gov.br <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>

Para licitacao02 < licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 20-08-2024 16:44

ACEITE-ADITIVO - 072.pdf(~220 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde

Reenvio Aceite Aditivo Pregão 72/2022 - Empresa Omega

Obrigada.

Att.

Marivone Francescon

Órgão Gestor

Departamento de Assistência Social Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Aceite Aditivo Pregão 72/2022

Data: 19-08-2024 15:18

De: Valdelirio Noronha <valdelirionoronha15@gmail.com></valdelirionoronha15@gmail.com>

Para: "comprascras@marmeleiro.pr.gov.br" <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br></comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde, tudo bem

segue em anexo o Aceite do Aditivo

At

Valdelirio

Em seg., 19 de ago. de 2024 às 09:23, comprascras@marmeleiro.pr.gov.br <a href

Bom dia Empresa Omega/ Representante legal:

Anexo Aceite Aditivo de 4 meses pregão 72/2022. Solicito que verifique se os dados estão corretos, e após assinado nos envie via email.

Obrigada.

Att.

Marivone Francescon

Órgão Gestor

Departamento de Assistência Social Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA

CNPJ: 04.632.453/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 01:24:33 do dia 25/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2025.

Código de controle da certidão: **B471.334D.B107.6C46** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: Razão Social: 04.632.453/0001-91

CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA ME

Endereço: R PONTA GROSSA 1720 SALA 13A / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080806291143485990

Informação obtida em 26/08/2024 07:59:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.632.453/0001-91 Certidão nº: 58369637/2024

Expedição: 26/08/2024, às 08:00:23

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.632.453/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Eu, GABRIELA BELOTI, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 9.084.358-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.966.158-65, representante legal da empresa INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.501.153/0001-36, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 1335, Centro, Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87300-450, Telefone (44) 3016-7106, e-mail: instituto@institutomakro.com.br, informo que aceito o aditivo de 04 (quatro) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº 0106/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 072/2022 - PMM, que tem como objeto: a contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social, com reajuste de valores como consta em cláusula contratual.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente aceite.

Marmeleiro, 19 de agosto de 2024.

GABRIELA BELOTI:27096615865 Dados: 2024.08.20 13:51:30

Assinado de forma digital por GABRIELA BELOTI:27096615865

-03'00'

GABRIELA BELOTI

INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI

Fwd: Re: Aceite Aditivo Pregão 72/2022



De comprascras@marmeleiro.pr.gov.br < comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>

Para licitacao02 < licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 20-08-2024 16:46

ACEITE ADITIVO EMPRESA MAKRO PREGÃO 072 2022 (1).pdf(~196 KB)

Remover todos os anexos

Reenvio Aceite Aditivo Pregão 72/2022 - Empresa Makro

Obrigada.

Att.

Marivone Francescon

Órgão Gestor

Departamento de Assistência Social Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Aceite Aditivo Pregão 72/2022

20-08-2024 13:52 Data:

De: Sergio Instituto Makro <sergio.adm@institutomakro.com.br></sergio.adm@institutomakro.com.br>

"comprascras@marmeleiro.pr.gov.br" <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br></comprascras@marmeleiro.pr.gov.br> Para:

Boa tarde!

Segue termo assinado

Em seg., 19 de ago. de 2024 às 09:21, comprascras@marmeleiro.pr.gov.br < comprascras@marmeleiro.pr.gov.br > escreveu:

Bom dia Empresa Makro/ Representante legal:

Anexo Aceite Aditivo de 4 meses pregão 72/2022.

Solicito que verifique se os dados estão corretos, e após assinado nos envie via email.

Obrigada.

Att.

Marivone Francescon

Órgão Gestor

Departamento de Assistência Social Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

Sergio Harmatiuk

Makro Assessoria, Consultoria e Treinamento

(44) 9 9714-8498



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.501.153/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN $n^{\rm o}$ 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:44:34 do dia 18/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2024.

Código de controle da certidão: **9512.87FA.0D02.8BCC** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.501.153/0001-36

Razão Social: INST MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELLI EPP

Endereço: R ROCHA POMBO 1335 SALA 01 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081619371256144909

Informação obtida em 26/08/2024 08:04:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS L'TDA (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 05.501.153/0001-36 Certidão nº: 58370289/2024

Expedição: 26/08/2024, às 08:05:15

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.501.153/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Eu, FABRÍCIO GUILHERME DA SILVA, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 34.764.962-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.469.028-95, representante legal da empresa VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.175/0001-00, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1670, Bairro Vila Carvalho, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16025-285, Telefone (18) 3622-0483, e-mail: atendimento@institutovitae.com informo que aceito o aditivo de 04 (quatro) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº 0107/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 072/2022 - PMM, que tem como objeto: a contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social, com reajuste de valores como consta em cláusula contratual.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente aceite.

Marmeleiro, 19 de agosto de 2024.

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA:11589175000100 Assinado de forma digital por VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA:11589175000100 Dados: 2024.08.19 16:31:10 -03'00'

FABRÍCIO GUILHERME DA SILVA VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Fwd: RES: Aceite Aditivo Pregão 72/2022



De comprascras@marmeleiro.pr.gov.br <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>

Para licitacao02 < licitacao02 @marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 20-08-2024 16:45

△ aceite prorrogação.pdf (~169 KB)

Remover todos os anexos

Reenvio Aceite Aditivo Pregão 72/2022 - Empresa Vitae

Obrigada.

Att.

Marivone Francescon

Órgão Gestor

Departamento de Assistência Social Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Aceite Aditivo Pregão 72/2022

Data: 20-08-2024 09:48

De: <atendimento@institutovitae.com></atendimento@institutovitae.com>

Para: <a href="mailto:comprascras@marmeleiro.pr.gov.br

Bom dia

Em anexo, aceite do aditivo devidamente assinado.

Att.

Equipe Instituto Vitae

Telefone: (18) 3622-0483 www.institutovitae.com

De: comprascras@marmeleiro.pr.gov.br <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 09:23

 $\textbf{Para:} \ A tendimento < a tendimento @instituto vita e.com >; Fabricio < fabricio & fabricio$

Assunto: Aceite Aditivo Pregão 72/2022

Bom dia Empresa Vitae/ Representante legal:

Anexo Aceite Aditivo de 4 meses pregão 72/2022.

Solicito que verifique se os dados estão corretos, e após assinado nos envie via email.

Obrigada.

Att.

Marivone Francescon

Órgão Gestor

Departamento de Assistência Social Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CNPJ: 11.589.175/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:58:36 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **8822.1435.49EA.163F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: Razão Social: 11.589.175/0001-00

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 1670 SALA 1 / VILA CARVALHO / ARACATUBA / SP / 16025-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/08/2024 a 17/09/2024

Certificação Número: 2024081908391832146509

Informação obtida em 26/08/2024 08:08:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.589.175/0001-00 Certidão nº: 58370526/2024

Expedição: 26/08/2024, às 08:06:55

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.589.175/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Eu, LUIZ HENRIQUE HAMMER JANN, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 13.390.170-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.976.789-69, representante legal da empresa LUIZ HENRIQUE HAMMER JANN 10497678969, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.145.783/0001-49, com sede na Rua Cerro Cora, nº 683, Bairro Vila Industrial, Cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85904-300, Telefone (45) 99938-8730, e-mail: gcirco@hotmail.com.br informo que aceito o aditivo de 04 (quatro) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº 0108/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 072/2022 - PMM, que tem como objeto: a contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social, com reajuste de valores como consta em cláusula contratual.

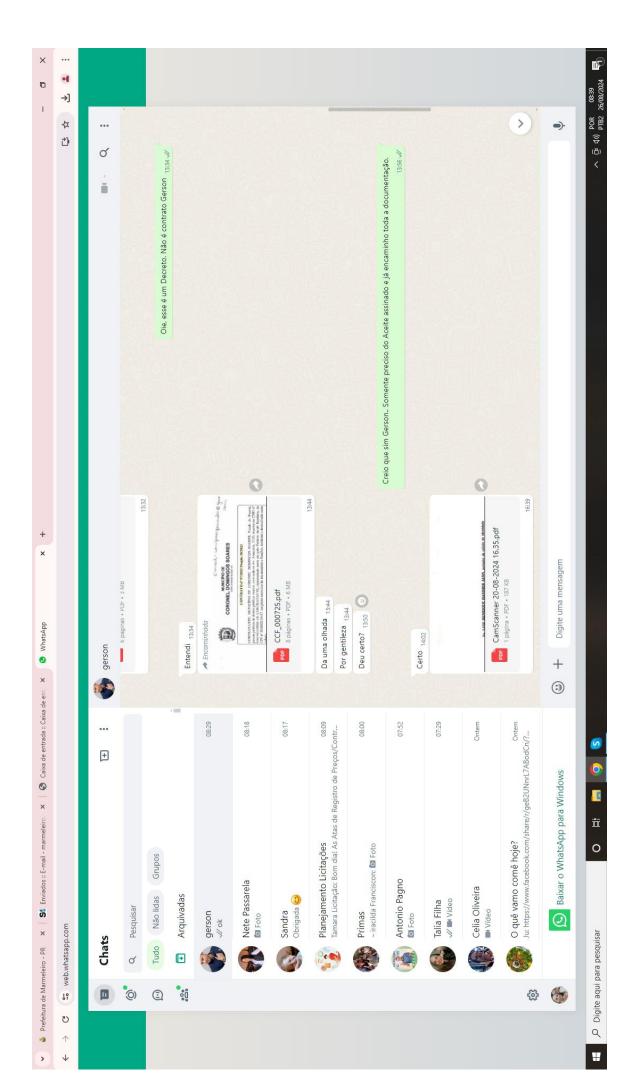
Por ser a expressão da verdade firmo o presente aceite.

Marmeleiro, 19 de agosto de 2024.

LUIZ HENRIQUE HAMMER JANN

LUIZ HENRIQUE HAMMER JANN 10497678969







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L H H JANN PROJETOS CNPJ: 36.145.783/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:46:11 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **4F8B.A786.B6FE.DA8F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: Razão Social: 36.145.783/0001-49

LUIZ HENRIQUE HAMMER JANN 10497678969

Endereço: R CERRO CORA 683 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85904-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/08/2024 a 07/09/2024

Certificação Número: 2024080908275471167840

Informação obtida em 26/08/2024 08:16:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L H H JANN PROJETOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.145.783/0001-49 Certidão nº: 58372281/2024

Expedição: 26/08/2024, às 08:17:09

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que L H H JANN PROJETOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.145.783/0001-49, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICIPIO DE DOUTOR PEDRINHO



CNPJ - 79.373.775/0001-62 RUA BRASILIA - 2 Fone: (47) 3388-0148

Site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br - Email: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br

ATA Nº. 1 Do Pregão Nº 60/2023

No dia 18/01/2024, na sala de licitações, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pelo(a) Portaria 350/2023, reuniram-se com a finalidade de realizar a sessão de lances deste Pregão Presencial, recebendo proposta(s) e lance(s), bem como, analisando e julgando a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) participante(s) e a documentação do(s) licitante(s) detentor(es) da(s) melhor(es) oferta(s).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR/PROFESSOR/REGENTE DE ACORDEON, TECLADO, FANFARRA, VIOLÃO, CANTO, CORAL, ARTESANATO E MANUALIDADES COM IDENTIDADE CULTURAL E ECONOMIA CRIATIVA PARA OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS NAS OFICINAS DE CULTURA MANTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme especificações constantes no edital de Pregão № 60/2023.

Aberta a sessão, procederam-se ao exame dos documentos oferecidos pelo(s) interessado(s) presente(s), visando à comprovação de existência de poderes para a formulação de propostas e prática para os demais atos pertinentes ao certame. O referido credenciamento foi realizado e se obteve o sequinte resultado:

Empresa	Representante
24.019.795 NILO ANDREI FORMIGARI	NILO ANDREI FORMIGARI
MARION THERESE RUPP	MARION THERESE RUPP
ROSA MACHADO PAUL 90439228972	ROSA MACHADO PAUL

Em seguida foi/foram recebida(s) a(s) Declaração/Declarações do(s) Licitante(s) de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidas no Edital e os dois Envelopes contendo a(s) Proposta(s) e os Documentos de Habilitação estabelecidos no Edital, respectivamente. Verificou-se que a(s) empresa(s) estava(m) de acordo com as exigências do Edital, e ato contínuo, foi/foram aberto(s) o Envelope de n º 1 (Proposta) da(s) empresa(s) participante(s) e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o(a) Pregoeiro(a) examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, verificando-se que todas as propostas encontravam-se classificadas, obtendo assim, a seguinte classificação provisória:

Item	Produto	Fornecedor com Melhor Proposta	Qtde.	Unidade	Valor	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAI AUTÔNOMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR/PROFESSOR/REGENTE PARA MINISTRAR AULAS DE ACORDEON E TECLADO AOS MUNÍCIPES, PARA OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS E MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, PROPORCIONANDO ASSIMENRIQUECIMENTO CULTURAL LOCAL.	ANDREI FORMIGARI	850	HORA	R\$50,00	R\$42.500,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA MINISTRAR A ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA FANFARRA "PROFESSOF KARL GRONI".	ANDREI FORMIGARI	150	HORA	R\$50,00	R\$7.500,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAI AUTÔNOMO PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO, CANTO E CORAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES.	ANDREI FORMIGARI	440	HORA	R\$55,00	R\$24.200,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAI AUTÔNOMO PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO COM IDENTIDADE CULTURAL E ECONOMIA CRIATIVA.	THERESE RUPP	288	HORA	R\$50,00	R\$14.400,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAI AUTÔNOMO PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO COM IDENTIDADE CULTURAL E ECONOMIA CRIATIVA.	MACHADO PAUL	288	HORA	R\$86,67	R\$24.960,96

Em sequência, o(a) Pregoeiro(a) convidou o(s) presente(s) a formular lances de forma sequencial, conforme mapeamento abaixo:

Item: 1 Produto: 18792 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR/PROFESSOR/REGENTE PARA MINISTRAR AULAS DE ACORDEON E TECLADO AOS MUNÍCIPES, PARA OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS E MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, PROPORCIONANDO ASSIM ENRIQUECIMENTO CULTURAL LOCAL. Unidade: HORA

Rod	ada	Fornecedor	Desconto (%)	Índice Julgamento	Valor Unitário	Situação	Valor Negociado
C)	788414 - 24.019.795 NILO ANDREI FORMIGARI	0	0.0000	R\$50,00	Proposta	

Item: 2 Produto: 18793 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA MINISTRAR A ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA FANFARRA "PROFESSOR KARL GRONI". Unidade: HORA									
Rodada	Fornecedor	Desconto	Índice Julgamento	Valor Unitário	Situação	Valor Negociado			
		(%)							
0	788414 - 24.019.795 NILO ANDREI FORMIGARI	0	0.0000	R\$50,00	Proposta				

Item: 3 P	roduto: 18794 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	OU PROFIS	SIONAL AUTÔNOMO	PARA MINISTRAR /	AULAS DE VI	OLÃO, CANTO E				
CORAL I	CORAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES. Unidade: HORA									
Rodada	Fornecedor	Desconto	Índice Julgamento	Valor Unitário	Situação	Valor Negociado				
		(%)								
0	788414 - 24.019.795 NILO ANDREI FORMIGARI	0	0.0000	R\$55,00	Proposta					

MUNICIPIO DE DOUTOR PEDRINHO



5

9999

90439228972

90439228972

1000006872 - ROSA MACHADO PAUL

1000006872 - ROSA MACHADO PAUL

ROSA MACHADO PAUL

CNPJ - 79.373.775/0001-62 RUA BRASILIA - 2 Fone: (47) 3388-0148

Site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br - Email: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br

Item: 4 Produto: 18795 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO COM IDENTIDADE CULTURAL E ECONOMIA CRIATIVA. Unidade: HORA Rodada Fornecedor Desconto Índice Julgamento Valor Unitário Situação Valor Negociado (%) 1000006520 - MARION THERESE RUPP 0.0000 R\$50.00 0 Proposta 0 1000006872 - ROSA MACHADO PAUL 0 0 0.0000 R\$86,67 Proposta 90439228972 1000006520 - MARION THERESE RUPP R\$49,00 0.0000 1 0 Lance 1000006872 - ROSA MACHADO PAUL 0 0.0000 R\$49,50 Lance 90439228972 2 1000006520 - MARION THERESE RUPP 0 0.0000 R\$47,80 Lance 2 1000006872 - ROSA MACHADO PAUL n 0.0000 R\$48,00 Lance 90439228972 1000006520 - MARION THERESE RUPP 3 0 0.0000 R\$46.50 Lance 3 1000006872 - ROSA MACHADO PAUL 0 0.0000 R\$47,00 Lance 90439228972 1000006520 - MARION THERESE RUPP 0.0000 R\$45,50 4 0 Lance 1000006872 - ROSA MACHADO PAUL 4 0 0.0000 R\$46,00 Lance 90439228972

Após esta etapa, foi/foram aberto(s) o(s) envelope(s) de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s), observando-se que a licitante MARION THERESE RUPP foi inabilitada pois não apresentou a Certidão relativa a Regularidade para com a Fazenda Federal conforme exigência do Edital.

0.0000

0.0000

R\$0,00

R\$46,00

Declinou

Lance

0

	Participantes Inabilitados	
Participante MARION THERESE RUPP		
	Participantes Habilitados	
Participante 24.019.795 NILO ANDREI FORMIGARI ROSA MACHADO PAUL 90439228972		
Os licitantes abdicam do prazo de recurso. Nad	vencedor(es) do presente Pregão, o(s) licitante(s) n la mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cu e pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) present	ja presente ata vai rubricada e assinada pelo(a)
	GUSTAVO BUZZI Pregoeiro	
	EDSON MAAS Equipe de Apoio	
	MARIZETE DOLORES NONES FIAMONCINI Equipe de Apoio	
24.019.795 NILO ANDREI FORMIGARI NILO ANDREI FORMIGARI		MARION THERESE RUPP MARION THERESE RUPP
ROSA MACHADO PAUL 90439228972	_	

Email = compresponds @ gmo



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

CONTRATO nº 97/2023 Pregão 38/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: WANDERLEY PAULO CHAGAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA GUILHERME IORIS, 0 CASA - CEP: 85575000 - BAIRRO: ALBINO CORTI, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob n°17.481.153/0001-09 neste ato devidamente representada por WANDERLEY PAULO CHAGAS de CPF 033.611.699-33.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 38/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para oferecer serviço de facilitador de oficina de artes circenses, nas seguintes condições e especificidades:

1.1 Os profissionais serão: WANDERLEY PAULO CHAGAS, como instrutor responsável e CRISTIAN JÚNIOR RIBEIRO, como instrutor auxiliar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 94.500,00 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

- 3.1 O prazo total de entrega/execução será de **24 meses** podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.
- 3.2 O aperfeiçoamento do objeto deverá ser feito em até 10 Dias após emissão de requisição, podendo ser solicitada de forma fracionada durante o prazo total de entrega/execução do contrato, descrito no item anterior.
- 3.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os objetos que estejam em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos/execuções foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou



CNPJ 01614415/0001-18

incompleto, a Contratada será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.4 Em caso de objeto entregue/executado em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) para fazer a substituição e/ou reparação. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à Contratada entregar/executar o objeto sem prévia emissão de requisição expedida pelo 60101 - Departamento de Ação Social.

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a Contratada interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sansões administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho ou entrega;

PARAGRAFO QUINTO - É vedado a Contratada transferir ao outrem, no todo ou em parte, o

objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pela contratada deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO OITAVO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Para restaurar o equilibro econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

A Contratada deverá continuar fornecendo o produto, bem como emitindo as respectivas notas fiscais com o valor atual, sem prejuízos a Contratante, sendo que qualquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a emissão da nota



CNPJ 01614415/0001-18

fiscal, com atesto após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕE	ES		**************************************	
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2680	06.003.08.244.0006.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2690	06.003.08.244.0006.2035	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição do processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade. As notas fiscais deverão se fazer acompanhar de certidões de regularidade fiscal do Contratado, perante o FGTS, a Justiça do Trabalho e perante as RECEITAS ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL, sendo que A falta de regularidade fiscal, neste momento, importará na não emissão de novas ordens de fornecimento/execução e/ou suspensão das já emitidas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Contratado através de procedimento administrativo.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais e a apuração de responsabilidade via procedimento administrativo.

PARAGRAFO SÉTIMO – As Notas Fiscais emitidas em desfavor da municipalidade devem se fazer acompanhar das respectivas autorizações de compras emitidas pelo setor de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o setor de Compras da municipalidade é autorizado a solicitar os objetos e o Contratado não deverá entregar ou executar qualquer item que seja solicitado por terceiros, ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de <u>36 meses</u>, a contar da data da publicação do seu extrato junto a imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

CNPJ 01614415/0001-18

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) Promover, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas;
- e) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- f) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do obieto.
- g) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- h) Solicitar o objeto, através de requisição devidamente assinada.
- i) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- j) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- d) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- e) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CNPJ 01614415/0001-18

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- j) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o setor de Compras não receberá a Nota que descumprir o pactuado e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- k) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- l) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente do aperfeiçoamento do objeto a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa relação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

- 8.1 À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:
- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de aperfeiçoar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução ou fornecimento do objeto, fraudar a entrega/execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.
- a) A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:



CNPJ 01614415/0001-18

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

d) quando a CONTRATADA falir;

e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Ação Social, através da Fiscal Técnica Angélica Graeff Catapan e Fiscal Geral Antônio Carlos Kovoliski que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.



CNPJ 01614415/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. Cel. Domingos Soares-PR 31/08/2023

ANGELICA GRAEFF CATAPAN 05898886923

ANTONIO CARLOS KOVOLISKI 72246103991

JANDIR BANDIERA 38380331087 WANDERLEY PAULO CHAGAS 03361169933



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.689.536/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CATA DE ABEI 20/10/2011					
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE	ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS						
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)			PORTE DEM AIS			
código e descrição da at 88.00-6-00 - Serviços	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de assistência social sem alojamen	to					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não Informada	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N. 133-3 - Fundo Públic	atureza Juridica o da Administração Direta Municipal						
LOGRADOURO RVEREADOR JOSE M	ARIA BELES SILVEIRA	3150 COMPLEMENT	0				
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CORONEL DOMINGOS SO	ARES	UF PR			
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Like Sales	TELEFONE (46) 3254-1159/ (46) 3254-1166					
	SÁVEL (EFR)	The same					
ENTE FEDERATIVO RESPON M UNICÍPIO DE CORO	NEL DOMINGOS SOARES			DASTRAI			
ENTE FEDERATIVO RESPON MUNICÍPIO DE CORO SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	NEL DOMINGOS SOARES		DATA DA SITUAÇÃO CA 20/10/2011				
MUNICÍPIO DE CORO SITUAÇÃO CADASTRAL	Day Service Se						

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2023 às 14:27:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B265-93B3-0A7E-6607 e informe o código B265-93B3-0A7E-6607 Assinado por 4 pessoas: ALICE CARINE DIAS, LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e JOÃO GILBERTO CORREA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro-CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 114/2023 - M.C.A

REF.: Processo nº 227 - Pregão Eletrônico nº 88/2023 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a empresa ALICE CARINE DIAS 11147451974, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LAURINDO **SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF n°. 241.960.109-20, e

CONTRATADA(O): ALICE CARINE DIAS 11147451974, situada na RUA TEREZINA, 1660, 1660, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 46.188.945/0001-80, neste ato devidamente representada pela Sra. ALICE CARINE DIAS, inscrito no CPF sob o nº 111.474.519-74, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de serviços profissionais de instrutores de oficinas de Arte Circense e Oficina de Teatro, para o desenvolvimento de oficina no CRAS, pelo período de 12 meses. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 88/2023 – M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

Especificações dos Serviços:

As Oficinas do lote nº 1 serão realizados no Centro Comunitário do Bairro São Lucas Lote nº 1 Especificações dos Serviços de Aula de Arte Circense (06 anos a 17 anos de idade)

Objetivo: É uma oficina que através da arte encanta as pessoas, independente de idades. É indicado para promover atividades físicas e sociais de maneira lúdica com a participação de todas as faixas etárias. Através do seu desenvolvimento melhora o condicionamento físico em geral, ajuda a desenvolver a consciência corporal, otimiza o equilíbrio e a postura e diminui o estresse.

A oficina será desenvolvida por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, diante do interesse e necessidade da Administração, **1(uma)**



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B265-93B3-0A7E-6607 e informe o código B265-93B3-0A7E-6607 Assinado por 4 pessoas: ALICE CARINE DIAS, LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e JOÃO GILBERTO CORREA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

vez por semana, sendo uma turma no período matutino e outra turma no período vespertino com duração de 4(quatro) horas cada turma.

N^o	N^o	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço	Preço Total
Lote	Item				Unitário	do Item
1	1	416,0	Hora	Serviços de instrutor - aulas de arte circense.	89,90	37.398,40
			Aula	através de instrutor com experiência		
				comprovada na área		
Total do lote 1						

As Oficinas do lote nº 3 serão realizados no Centro Comunitário do Bairro São Lucas

Lote nº 03 – Especificações dos Serviços de Aula de Teatro: (a partir de 10 anos a 17 anos de idade)

Objetivo: Oportunizar o estímulo de aprendizagem individualizado o qual visa o seu desenvolvimento escolar, social e a inclusão do sujeito. Propiciar através da oficina a consciência de seus deveres e direitos, envolvendo o sujeito no contexto de agente transformador através do processo da construção do seu protagonismo. Integrar, socializar e desenvolver o aprendizado de forma lúdica.

A oficina será desenvolvida por um **período de 12 (doze) meses**, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, diante do interesse e necessidade da Administração, a oficina será desenvolvida **1 (uma) vez por semana, sendo uma turma no período manhã e outra no período da tarde, com duração de 2 (duas) horas cada turma.**

N^o	N°	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço	Preço Total
Lote	Item				Unitário	do Item
3	1	208,0	Hora	Serviços de instrutor - aulas de teatro. através	55,28	11.498,24
			Aula	de instrutor com experiência comprovada na		
				área		
Total do lote 3					11.498,24	

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ 48.896,64 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orcamentárias:

Tis despesas contento has seguintes contas organicitarias.			
Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria NOME DA UNIDADE
			Econômica
DEMAIS	339039999900	7693	DEMAIS SERVIÇOS DE FUNDO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS DE			TERCEIROS, PESSOA JUR ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERCEIROS,			
PESSOA JUR			

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B265-93B3-047E-6607 e informe o código B265-93B3-047E-6607 Assinado por 4 pessoas: ALICE CARINE DIAS, LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e JOÃO GILBERTO CORREA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados mensalmente, com vencimento para pagamento até o dia 15 do mês seguinte ao de referência, após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento tomará por base a quantidade de aulas ministradas no mês em referência multiplicado pelo valor unitário da aula.

A quantidade de aulas será comprovada pelo diário/relatório que será atestado pela fiscalização do contrato.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

Obs.: Retenção IR

Considerando o Decreto Municipal nº 6.971/2023, bem como a IN RFB nº 1234/2012, que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura.

Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal.

Não havendo campos específicos para tais informações na nota fiscal, a informação deverá ser informada no campo dados adicionais da nota.

Em sendo optante do Simples Nacional e considerando a previsão da não retenção constante no Inciso XI do Art. 4° da IN RFB 1234/20212, informamos que para cada nota fiscal a ser emitida ao Município de Céu Azul – CNPJ: 76.206.473/0001-01, deve constar a seguinte declaração:

"DECLARAMOS SER OPTANTE AO SIMPLES NACIONAL, NÃO DEVENDO SER RETIDO IR NA FONTE, CONFORME PREVISTO NO INCISO XI DO ART. 4° DA IN RFB 1234/20212"

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

- O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:
- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B265-93B3-0A7E-6607 e informe o código B265-93B3-0A7E-6607 Assinado por 4 pessoas: ALICE CARINE DIAS, LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e JOÃO GILBERTO CORREA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado somado a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **17 de novembro de 2023 a 16 de novembro de 2024**;

O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, diante do interesse e necessidade da Administração. Em caso de prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados tomando por **base o índice do INPC**:

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Andreia Cristina de Oliveira, e a função de gestor do contrato o Senhor João Gilberto Correa;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B265-93B3-0A7E-6607 e informe o código B265-93B3-0A7E-6607 Assinado por 4 pessoas: ALICE CARINE DIAS, LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e JOÃO GILBERTO CORREA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, sem custo adicional ao valor proposto na licitação, devendo estar incluso no valor todas as despesas de encargos, impostos, seguros, transporte, hospedagem e alimentação de técnicos, salários, produtos a serem aplicados, ferramentas e equipamentos, enfim tudo necessário para a perfeita execução dos serviços, de acordo com o Anexo 1 do Edital.

<u>Aulas de artes circense referente ao Lote nº 01</u> - A oficina será desenvolvida por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, diante do interesse e necessidade da Administração, 1(uma) vez por semana, sendo uma turma no período matutino e outra turma no período vespertino com duração de 4(quatro) horas cada turma.

<u>Aulas de teatro referente ao Lote nº 03</u> - A oficina será desenvolvida por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, diante do interesse e necessidade da Administração, a oficina será desenvolvida 1 (uma) vez por semana, sendo uma turma no período manhã e outra no período da tarde, com duração de 2 (duas) horas cada turma.

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no ANEXO 1 do Edital.

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B265-93B3-0A7E-6607 e informe o código B265-93B3-0A7E-6607 Assinado por 4 pessoas: ALICE CARINE DIAS, LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e JOÃO GILBERTO CORREA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I-Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B265-93B3-047E-6607 e informe o código B265-93B3-047E-6607 Assinado por 4 pessoas: ALICE CARINE DIAS, LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e JOÃO GILBERTO CORREA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro-CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 17 de novembro de 2023

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal Contratante

ALICE CARINE DIAS ALICE CARINE DIAS 11147451974 Contratado(a)

FISCAL DO CONTRATO

JOÃO GILBERTO CORREA GESTOR DO CONTRATO

ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B265-93B3-0A7E-6607

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALICE CARINE DIAS (CPF 111.XXX.XXX-74) em 19/11/2023 20:10:27 (GMT-03:00)

 Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 20/11/2023 10:32:54 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA (CPF 042.XXX.XXX-05) em 20/11/2023 15:57:59 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- JOÃO GILBERTO CORREA (CPF 188.XXX.XXX-91) em 20/11/2023 16:08:56 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B265-93B3-0A7E-6607





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira CEP: 89950-000 CNPJ: 83..02.6.7/73/0-00null

Processo Nº 6

63/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45 / 2024

No dia 29 do mês de Julho do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na Rua Santos Dumont, 413, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 63/2024, Processo licitatório nº 63/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTE CIRCENSE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO PAEFI DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
E F DA ROCHA MUSICAS	1

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
E F DA ROCHA MUSICAS	20.601.848/0001-83	GERSON FERREIRA DA ROCHA	061.754.769-64

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTE CIRCENSE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO PAEFI DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

	FORNECEDOR: E F DA ROCHA MUSICAS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total	
	OFICINA DE ARTES CIRCENSES. Conteúdo mínimo: Com o desenvolvimento das seguintes atividades: acrobacias, equilibrismo, contorcionismo, dramaturgi cômica, malabarismo e aéreos (tecidos, lira e outros) Obrigações da empresa contratada: A empresa contratada deverá disponibilizar de dois (02) instrutores com comprovada qualificação profissional em todas as áreas mencionadas a cima, e que tenha participado de alguma Companhia Trupe Circense un (01) coordenador circense que terá que ser vinculado a alguma Companhia de Trupe Circense. e O coordenador responsável deverá conter uma credencial habilitando o mesmo como artista em artecênica nas funções de: acrobata, diretor circense,	1	SERVIO		384 135,	00 51.840,00	

Página: 28075

ensaiador circense, equilibrista, malabarista e palhaço, expedido pelo SATED. Possuir NR35, trabalhos em alturas para montagem de equipamentos aéreos, Lira, tecido, trapézio, lonja. A distribuição das aulas deverá seguir proposta e disponibilidade da instituição contratante.

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5°, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:
 - a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
 - 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

Página: 3 8085

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
 - 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
 - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
 - 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata:
- 5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado:
 - 5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
 - 5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
 - 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
 - a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO...
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
 - 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
 - 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
 - a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

Página: 5 8105

- 10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
 - 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
 - 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira 29 de Iulho de 2024

Documento assinado digitalmente

GERSON FERREIRA DA ROCHA
Data: 29/07/2024 13:44:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Data: 29/07/2024 10:37:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

E F DA ROCHA MUSICAS CNPI: 20.601.848/0001-83

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Assinado por 5 pessoas: ADRIANA TOZATTO DOS SANTOS RIOS, JOÃO GILBERTO CORREA, LAURINDO SPEROTTO, LIZE LAINE ZIMMERMANN e ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BCC6-BF66-A200-500C e informe o código BCC6-BF66-A200-500C

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 116/2023 - M.C.A

REF.: Processo nº 227 - Pregão Eletrônico nº 88/2023 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a empresa .Adriana Tozatto dos Santos Rios 84329947900, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LAURINDO SPEROTTO, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA(O):Adriana Tozatto dos Santos Rios 84329947900, situada na Florianópolis, 1587, na cidade de Céu Azul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 18.956.803/0001-80, neste ato devidamente representada pela Sra. Adriana Tozatto dos Santos Rios, inscrito no CPF sob o nº 843.299.479-00, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de serviços profissionais de instrutores de oficinas de Corte e Costura e Artesanato, para o desenvolvimento de oficina no CRAS, pelo período de 12 meses. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 88/2023 – M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

Especificações dos Serviços:

Lote nº 07 – Especificações dos Serviços de Aula de Corte e Costura – Básico (a partir dos 18 anos de idade)

Objetivo: Ensinar como tirar medidas, cortar tecido, criar moldes, modelagem básica, alinhavar, funcionamento e manejo da máquina de costura, acabamentos e consertos. Curso composto por aulas teóricas e práticas.

Sessoas: ADRIANA TOZATTO DOS SANTOS RIOS, JOÃO GILBERTO CORREA, LAURINDO SPEROTTO, LIZE LAINE ZIMMERMANN e ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BCC6-BF66-A200-500C e informe o código BCC6-BF66-A200-500C

Ceu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

Especificações dos serviços:

Serviços da Oficina de Corte e Costura (Básico)

A oficina será desenvolvida por um período de até 12 (doze) meses.

Carga Horária: 100 horas

Horário e dia do Curso: a definir com a equipe do CRAS.

Local do curso: Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI

Público Alvo: pessoas em situação de vulnerabilidade social (público prioritário) cadastradas no

CadÚnico.

Idade Mínima: a partir de 18 (dezoito) anos de idade.

Número de participantes: 10 (dez) pessoas

N°	Nº	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço	Preço Total
Lote	Item				Unitário	do Item
7	1	100,0		Serviços de instrutor - aulas de corte e		8.697,00
			Aula	costura. através de instrutor com experiência comprovada na área		
	Total do lote 7				8.697,00	

As Oficinas dos lote nº 8 serão realizados no Centro Comunitário do Bairro São Lucas

Lote nº 08 — Especificações dos Serviços de Aula de Artesanato (a partir dos 18 anos de idade)

Objetivo: Estimular a memória, criatividade, desenvolver a concentração, coordenação motora para melhorar os movimentos, ativar a visão e a audição. Considerando ainda que pode contribuir no tratamento de doenças mentais e também complementar a renda familiar.

A oficina será desenvolvida por um período de até 12 (doze) meses.

N^o	N^o	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço	Preço Total
Lote	Item				Unitário	do Item
8	1	208,0	Hora	Serviços de instrutor - aulas de artesanato	60,07	12.494,56
			Aula	(crochê, tricô, pintura em tela e tecido e bordados em geral). através de instrutor com experiência comprovada na área		
				Tota	l do lote 8	12.494,56

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 21.191,56** (**vinte e um mil cento e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos**), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat.	Cód.	Nome da Categoria	NOME DA UNIDADE
	Econ.	Desp.	Econômica	ļ

Assinado por 5 pessoas: ADRIANA TOZATTO DOS SANTOS RIOS, JOÃO GILBERTO CORREA, LAURINDO SPEROTTO, LIZE LAINE ZIMMERMANN e ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BCC6-BF66-A200-500C e informe o código BCC6-BF66-A200-500C

CEU AZUL

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

DEMAIS	339039999900	6119	DEMAIS 3	SERVI	IÇOS DE	FUNDO MUNICIPAL
SERVIÇOS DE			TERCEIRO	OS,	PESSOA	DE ASSISTÊNCIA
TERCEIROS,			JUR			SOCIAL
PESSOA JUR						

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados mensalmente, com vencimento para pagamento até o dia 15 do mês seguinte ao de referência, após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento tomará por base a quantidade de aulas ministradas no mês em referência multiplicado pelo valor unitário da aula.

A quantidade de aulas será comprovada pelo diário/relatório que será atestado pela fiscalização do contrato.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

Obs.: Retenção IR

Considerando o Decreto Municipal nº 6.971/2023, bem como a IN RFB nº 1234/2012, que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura.

Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal.

Não havendo campos específicos para tais informações na nota fiscal, a informação deverá ser informada no campo dados adicionais da nota.

Em sendo optante do Simples Nacional e considerando a previsão da não retenção constante no Inciso XI do Art. 4º da IN RFB 1234/20212, informamos que para cada nota fiscal a ser emitida ao Município de Céu Azul – CNPJ: 76.206.473/0001-01, deve constar a seguinte declaração:

"DECLARAMOS SER OPTANTE AO SIMPLES NACIONAL, NÃO DEVENDO SER RETIDO IR NA FONTE, CONFORME PREVISTO NO INCISO XI DO ART. 4° DA IN RFB 1234/20212"

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

- O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:
- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto

Assinado por 5 pessoas: ADRIANA TOZATTO DOS SANTOS RIOS, JOÃO GILBERTO CORREA, LAURINDO SPEROTTO, LIZE LAINE ZIMMERMANN e ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BCC6-BF66-A200-500C e informe o código BCC6-BF66-A200-500C

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado somado a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de novembro de 2023 a 16 de novembro de 2024;

O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, diante do interesse e necessidade da Administração. Em caso de prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados tomando por **base** o índice do INPC;

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

assinado por 5 pessoas: ADRIANA TOZATTO DOS SANTOS RIOS, JOÃO GILBERTO CORREA, LAURINDO SPEROTTO, LIZE LAINE ZIMMERMANN e ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BCC6-BF66-A200-500C e informe o código BCC6-BF66-A200-500C

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Andreia Cristina de Oliveira e a função de gestor do contrato o Senhor João Gilberto Correa;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, sem custo adicional ao valor proposto na licitação, devendo estar incluso no valor todas as despesas de encargos, impostos, seguros, transporte, hospedagem e alimentação de técnicos, salários, produtos a serem aplicados, ferramentas e equipamentos, enfim tudo necessário para a perfeita execução dos serviços, de acordo com **o Anexo 1 do Edital.**

<u>Aulas de corte e costura referente ao Lote nº 07 -</u> A oficina será desenvolvida por um período de até 12 (doze) meses.

Carga Horária: 100 horas

Horário e dia do Curso: a definir com a equipe do CRAS.

Local do curso: Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI

Público Alvo: pessoas em situação de vulnerabilidade social (público prioritário) cadastradas no

CadÚnico.

Idade Mínima: a partir de 18 (dezoito) anos de idade.

Número de participantes: 10 (dez) pessoas

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

<u>Aulas de artesanato referente ao Lote nº 08 -</u> A oficina será desenvolvida por um período de até 12 (doze) meses.

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no ANEXO 1 do Edital.

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Assinado por 5 pessoas: ADRIANA TOZATTO DOS SANTOS RIOS, JOÃO GILBERTO CORREA, LAURINDO SPEROTTO, LIZE LAINE ZIMMERMANN e ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BCC6-BF66-A200-500C e informe o código BCC6-BF66-A200-500C

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I — Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

assinado por 5 pessoas: ADRIANA TOZATTO DOS SANTOS RIOS, JOÃO GILBERTO CORREA, LAURINDO SPEROTTO, LIZE LAINE ZIMMERMANN e ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BCC6-BF66-A200-500C e informe o código BCC6-BF66-A200-500C

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 17 de novembro de 2023

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal Contratante ADRIANA TOZATTO DOS SANTOS RIOS Adriana Tozatto dos Santos Rios 84329947900 Contratado(a)

ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA FISCAL DO CONTRATO JOÃO GILBERTO CORREA GESTOR DO CONTRATO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCC6-BF66-A200-500C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ADRIANA TOZATTO DOS SANTOS RIOS (CPF 843.XXX.XXX-00) em 17/11/2023 15:23:54 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ JOÃO GILBERTO CORREA (CPF 188.XXX.XXX-91) em 17/11/2023 16:19:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 17/11/2023 16:39:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LIZE LAINE ZIMMERMANN (CPF 843.XXX.XXX-87) em 20/11/2023 09:55:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA (CPF 042.XXX.XXX-05) em 20/11/2023 17:19:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BCC6-BF66-A200-500C



TERMO ADITIVO Nº 14/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2023

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Gilberto Chiarani, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa BÁRBARA ZANOTTO FRANCINO DE OLIVEIRA COMACHIO, inscrita no CNPJ 17.529.127/0001-03, localizada na Rua Porto Alegre 180, Centro Tangará - SC, 89642 - 000 neste ato representada pela bárbara zanotto francino de oliveira comachio, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o primeiro termo aditivo ao Contrato nº 60/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo aditivo a ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ao Contrato nº 60/2023, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR OFICINAS NO CRAS, TENDO COMO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DOS PROGRAMAS SOCIAIS EXISTENTES ATRAVÉS DO GOVERNO FEDERAL, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CADASTRO ÚNICO DO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO. Autorizado através do processo nº 03/2023, Licitação nº 03/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

- **2.1** A cláusula sétima do Contrato 60/2023, que trata da vigência, passará a vigorar com a seguinte redação:
- **2.1** Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, de **20/04/2024** até **20/04/2025**, pelo preço total de **R\$ 12.309,26** (doze mil trezentos e nove reais e vinte e seis centavos), conforme Memorando nº 591/2024 e Parecer Jurídico 54/2024 favorável.



ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO HORAS/AULA	PREÇO TOTAL
3	144	Horas	Oficina de Artesanato em MDF	R\$ 85,48	R\$ 12.309,12
				Valor total	R\$ 12.309,12

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A presente despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Programa: 5 – Assistência Social Geral

Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO PROGRAMA ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL -

COFINANCIAMENTO

Despesa 306 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 60/2023, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente termo aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Pinheiro Preto, 28 de março de 2024

GILBERTO CHIARANI:460 CHIARANI:46093842991 93842991

Assinado de forma digital por GILBERTO Dados: 2024.04.15 08:56:38 -03'00'

GILBERTO CHIARANI ZANOTTO FRANCINO Prefeito Municipal CONTRATANTE



BÁRBARA DE OLIVEIRA **COMACHIO CONTRATADA**

CONTRATO DE Nº 60/2023

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2023, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO E CONTRATANTE**. E de outro Lado a Empresa **Bárbara Zanotto Francino de Oliveira Comachio** denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.785 de 24 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 008/2022**, **Processo Licitatório n. 017/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR OFICINAS NO CRAS, TENDO COMO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DOS PROGRAMAS SOCIAIS EXISTENTES ATRAVÉS DO GOVERNO FEDERAL, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CADASTRO ÚNICO DO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO, conforme especificações estabelecidas no Edital. Recursos - IGD – PBF - Cofinanciamento Estadual – Custeio Proteção Social Básica.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato a ser firmado entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) terá a vigência **até 31 de dezembro de 2023,** podendo ser prorrogado em caso de interesse da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.779,20 (onze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
- **3.2** PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO POR ITEM PARA AQUISIÇÃO DE HORA/AULA DE OFICINAS PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.



ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO HORAS/AULA	PREÇO TOTAL
3	144	Horas	Oficina de Artesanato em MDF	R\$ 81,80	R\$ 11.779,20
				Valor total	R\$ 11.779,20

Considerando horas para Oficinas:

Artesanato em MDF

		QUANTIDADE HORAS/ AULA	
MÊS	DIAS AULA	SEMANAIS	TOTAL HORAS MÊS
MARÇO	4	3	12
ABRIL	4	3	12
MAIO	4	3	12
JUNHO	4	3	12
JULHO	4	3	12
AGOSTO	4	3	12
SETEMBRO	4	3	12
OUTUBRO	4	3	12
NOVEMBRO	4	3	12
DEZEMBRO	4	3	12
JANEIRO	4	3	12
FEVEREIRO	4	3	12
		TOTAL DE HORAS AULA	144

DIAS E HORÁRIOS DAS OFICINAS:



Oficina	Dia da Semana	Horário
Oficina de Artesanato em MDF	Quarta Feira	17:30 às 20:30

Obs.: Os horários poderão ser alternados conforme necessidades do CRAS.

Data de Início: 03/04/2023.

Data de Término: 03/04/2024.

- **3.3** As oficinas Artesanato em EVA, Patchwork, MDF, Capoeira e Informática deverão ser executadas na Sede do CRAS na Rua Olindo Bado, nº 37 Bairro Tranquilo Guzzi ou em locais designados pela equipe técnica, conforme necessidade de oficina.
- **3.4** Todas as despesas com transportes correrão por conta do proponente vencedor (a), tais como combustíveis alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas previstas e computadas.
- **3.5.** Os materiais serão oferecidos pelo CRAS, somente para os usuários de Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada.
- **3.6** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR HORA/AULA, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **3.7** Só poderá ser trocado o professor indicado na licitação apresentando justificativa aprovada pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social e pelo Centro de Referência da Assistência Social CRAS com no mínimo 15 dias de antecedência.
- 3.8 O Professor indicado na licitação deverá ser o mesmo a executar as oficinas.
- **3.9** A proponente vencedora deverá seguir as orientações técnicas repassadas pelos fiscais do contrato e, se por ventura, as orientações não forem seguidas, a proponente vencedora poderá ter o contrato rescindido.
- **3.10. Será** obrigatória a entrega mensal de relatórios de horas/aula executadas, juntamente com as fichas de chamada.
- **3.11** Todas as dúvidas existentes quanto as execuções das atividades deverão ser sanadas por escrito, com os fiscais do contrato, devendo o (a) proponente vencedor (a) aguardar deliberação para prosseguir nas atividades decorrentes.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade Orcamentária: 4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Programa: 5 - Assistência Social Geral

Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO PROGRAMA ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL - COFINANCIAMENTO

Despesa 793 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Programa: 5 - Assistência Social Geral

Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO PROGRAMA ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL - COFINANCIAMENTO

Despesa 816 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no Edital de Licitação a qual vincula-se este termo de Contrato Vinculado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, exceto os previstos na lei 8.666/93 e lei 10.520/2002.
- 6.2. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria conforme lei 8.666 e lei 10.520.
- 7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

- 7.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 7.5. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.
- 7.6. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas, em anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária, Ivanete Simionato Bado, telefone (49) 3562 1494.
- 9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Auxiliar Administrativo Heloize Burick, telefone (49) 99159-8533, e-mail: cras@pinheiropreto.sc.gov.br, ou pessoa designada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência por escrito,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 11.2.2. Multa:
- 11.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, sobre o valor dos equipamentos entregues fora do prazo, em caso de atraso de entrega injustificado, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor dos equipamentos entregues fora do prazo definido no Termo de Referência;
- 11.2.2.2. Moratória de 1,66% (uma vírgula sessenta e seis por cento) do valor do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 6 (seis) dias úteis, contado a partir do término do período presente no subitem
- 3.4.6 do Termo de Referência, referente aos Requisitos da Garantia e Assistência Técnica;
- 11.2.2.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, de força maior ou por culpa da CONTRATANTE.
- 11.2.2.4. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- 11.2.2.5. Compensatória de 100% (cem por cento) do valor do(s) equipamento(s) cujo atraso no atendimento de garantia e assistência técnica seja superior a 6 (seis) dias úteis, mencionados na subcláusula 11.2.2.2;
- 11.2.2.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 11.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.
- 11.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos inc. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 13.1.3. Subcontratar o objeto do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial dos Municípios DOM, entrando em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008 e no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará -SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto, 20 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO GILBERTO CHIARANI	BÁRBARA ZANOTTO FRANCINO DE OLIVEIRA COMACHIO
Testemunhas:	
01) CPF:	
02)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

O MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, com sede na Rua Moisés Cantarelli, 368, centro, Restinga Sêca - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Ricardo Salerno, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 005/2024, processo administrativo n.º 475/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ sob nº 11.589.175/0001-00, com sede na cidade de Rua Mal. Deodoro, 1670 - Vila Carvalho, Araçatuba - SP, CEP 16025-285, através de seu Representante Legal, o Sr. Fabricio Guilherme Da Silva, Sócio/Proprietário, neste ato denominada Detentora e de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa com profissionais habilitados para ministrar oficinas com objetivo de estimular e desenvolver ações de fortalecimento de vínculos e cidadania, principalmente com os assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, crianças/adolescentes, adultos e idosos, do Município de Restinga Seca/RS, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência ANEXO I - do Pregão Eletrônico nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, são as que seguem:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	OFICINA DE DANÇA	Serviço	400,00	98,00	39.200,00
2	OFICINA DE ARTESANATO	Serviço	500,00	44,00	22.000,00
3	OFICINA DE MÚSICA/VIOLÃO	Serviço	400,00	45,00	18.000,00
4	OFICINA DE CAPOEIRA	Serviço	500,00	63,00	31.500,00
5	OFICINA DE CULINÁRIA	Serviço	500,00	75,00	37.500,00
6	OFICINA DE PILATES	Serviço	400,00	88,00	35.200,00
7	OFICINA DE CORTE E COSTURA	Serviço	400,00	66,00	26.400,00
8	OFICINA DE MAQUIAGEM/CABELO	Serviço	300,00	166,00	49.800,00
Valor Total R\$ 259.600,00 (duzentos e cinqüenta e nove mil e seiscentos reais).					

2.2. Na presente ata não consta o cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Restinga Sêca.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudo técnico preliminar.
- **4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Fone/Fax: (55) 3261-3200

Rua Moisés Cantarelli, nº 368 - Centro - CEP: 972000-000 Restinga Sêca, terra de Iberê Camargo. Terra de

Tradicionalistas CNPJ: 87.490.306/0001-51

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **5.2.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- **5.2.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário
- **5.2.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- **5.2.2.1.** Aceitarem cotar os materiais com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- **5.2.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- **5.2.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **5.3.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **5.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.2.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **5.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e
- **5.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- **5.6.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.6.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **5.7.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **5.8.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **5.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **5.9.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **5.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- **6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Fone/Fax: (55) 3261-3200

- **7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **8.4.1.** Por razão de interesse público;
- **8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Conforme previsto no item "10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES", do Termo de Referência ANEXO I - do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024, no qual é parte integrante desta ata;

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

11.DAS PENALIDADES

- **11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **11.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata
- **11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto n° 11.462, de 2023), exceto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãosou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12. PRAZO DE ENTREGA/LOCAL DE ENTREGA/FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** Conforme previsto no item "9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO," LOCAL DE ENTREGA", do Termo de Referência ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024, no qual é parte integrante desta ata;
- **12.1.1.** Execução: Os itens contratados deverão dar início em até três (03) dias a partir do recebimento da ordem de serviço.
- **12.1.2.** Local: As oficinas serão realizadas de maneira PRESENCIAL em dias, horários e locais a serem definidos pela Secretaria responsável, podendo acontecer tanto na sede do município, bem como no interior do mesmo.
- **12.1.3.** O fiscal será informo no momento da emissão da Ordem de Serviço.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- **13.2.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **13.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. Ao Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.
- **13.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- **13.5.** A fim de agilizar o processo de liquidação e pagamento, a licitante deve fazer constar no documento da fatura/nota fiscal a seguinte inscrição: Pregão Eletrônico nº 005/2024 e o número da Nota de Empenho a que se refere a entrega.
- **13.6.** A licitante deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade.
- **13.6.1.** As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida, vai assinada pelas partes.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Restinga Sêca para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Restinga Sêca 22 de Março de 2024.

PAULO RICARDO SALERNO

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
Detentora

Prefeito Municipal

Fone/Fax: (55) 3261-3200

Rua Moisés Cantarelli, nº 368 - Centro - CEP: 972000-000 Restinga Sêca, terra de Iberê Camargo. Terra de

Tradicionalistas
CNPJ: 87.490.306/0001-51



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NHANDEARA E 14.392.681 JOÃO PAULO DOS SANTOS.

Dispensa de Licitação nº 255/2024 Processo nº 269/2024 Contrato nº 029/2024

O MUNICÍPIO DE NHANDEARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, nº 359, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.146.271/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ADALTO BORINI, portador do RG nº 20675412-SSP/SP e do CPF nº 126.658.078-66, brasileiro, com residência e domicílio na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Rodovia Feliciano Sales Cunha, km 507, Rural, nesta cidade de Nhandeara/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 14.392.681 JOÃO PAULO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.392.681/0001-95, sediado na Rua Adelino Tirapelli, n° 13, Bairro Jardim Bom Clima na cidade de Nhandeara-S/P, CEP: 15.190-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO PAULO DOS SANTOS, proprietário, titular do RG nº 45.403.303-5 e CPF nº 347.568.818-23, residente e domiciliado na Rua Adelino Tirapelli, nº 13, Jardim Bom Clima, Nhandeara/SP, CEP: 15190-00, tendo em vista o que consta no Processo n° 269 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 255/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação serviço de desenvolvimento de oficina de capoeira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE CAPOEIRA				
01	Perfil do Oficineiro: Ser formado em Educação Física, estar em dia com o respectivo Conselho de Classe (CREF) e ser graduado no mínimo no cordão da cor Vermelha.	HORA	204	R\$ 120,00	R\$ 24.480,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, com início em 01 de abril de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, o qual é vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1. PREÇO**
- **5.1.1.** O valor Hora aula da contratação é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).
- **5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. FORMA DE PAGAMENTO
- **5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Banco do Brasil agência 0451-0 conta corrente 106.470-3.
- **5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPI 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- **5.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na forma da lei, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- **5.3.2.** O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- **5.3.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.3.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata die.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.4.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para a CONTRATANTE, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) descrição e quantitativo (quando for o caso) do objeto
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
- *OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- **5.4.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **5.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/03/2024.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- **7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- **7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato:
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradora Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **7.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **7.1.10.** Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **7.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- **8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **8.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- **8.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **8.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **8.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- **9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- **9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;







Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- 11.2.4.2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.2.4.3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% do valor do contrato.
- 11.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 30% do valor do contrato.
- 11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% do valor do contrato.
- 11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- **12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente, na dotação abaixo discriminada:

02.07 - 278120021.2.020000 - elemento 3.3.90.39.05 - Fonte 1 - Recurso Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.





Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nhandeara-SP, 12 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE NHANDEARA JOSÉ ADALTO BORINI 14.392.681 JOÃO PAULO DOS SANTOS JOÃO PAULO DOS SANTOS

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NHANDEARA

CONTRATADO: 14.392.681 JOÃO PAULO DOS SANTOS

CONTRATO Nº 029/2024

OBJETO: Contratação serviço de desenvolvimento de oficina de capoeira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nhandeara/SP, 12 de março de 2024.





Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ADALTO BORINI Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 126.658.078-66

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ ADALTO BORINI Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 126.658.078-66

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ADALTO BORINI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 126.658.078-66

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: JOÃO PAULO DOS SANTOS

Cargo: Proprietário

CPF: n° 347.568.818-23

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ADALTO BORINI Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 126.658.078-66

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FLÁVIO LUIZ MELEGA Cargo: Diretor de Esporte

CPF: 162.031.678-19

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: HIGINO GALVÃO NETO

Cargo: Coordenador de esporte

CPF: 383.011.788-41

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NHANDEARA

CONTRATADA: 14.392.681 JOÃO PAULO DOS SANTOS

CONTRATO Nº 029/2024

OBJETO: Contratação serviço de desenvolvimento de oficina de capoeira.

Nome	JOSÉ ADALTO BORINI		
Cargo	Prefeito Municipal		
RG n°	20675412-SSP/SP		
Endereço(*)	Rua Joaquim Fernandes de Melo, nº 20, Centro, Nhandeara/SP, CEP. 15190-000		
Telefone	(17)3467-4990		
e-mail	gabinete@nhandeara.sp.gov.br		

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Claudia Cristina Lopes Cazeloto		
Cargo	Diretora de licitações e contratos		
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, nº 359, Centro, Nhandeara/SP, CEP. 15190-000		
Telefone e Fax	(17)3467-4990		
e-mail	licitacao@nhandeara.sp.gov.br		

LOCAL e DATA: Nhandeara-SP, 12 de março de 2024.

RESPONSÁVEL: Claudia Cristina Lopes Cazeloto

Diretora de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Nhandeara Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000 Fone/Fax: (17) 3467-4990 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NHANDEARA

CNPJ Nº: 45.146.271/0001-98

CONTRATADO: 14.392.681 JOÃO PAULO DOS SANTOS

CNPJ N°: 14.392.681/0001-95

CONTRATO Nº 029/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2024

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses com início em 01 de abril de 2024.

OBJETO: Contratação serviço de desenvolvimento de oficina de capoeira.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nhandeara/SP, 12 de março de 2024.

Município de Nhandeara José Adalto Borini Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E2E-DE4C-2AAD-3250

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- HIGINO GALVAO NETO (CPF 383.XXX.XXX-41) em 12/03/2024 09:43:16 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- JOÃO VITOR NOGUEIRA REYNALDO (CPF 446.XXX.XXX-93) em 12/03/2024 09:43:34 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- JOSE ADALTO BORINI (CPF 126.XXX.XXX-66) em 12/03/2024 09:47:01 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- CLAUDIA CRISTINA LOPES CAZELOTO (CPF 162.XXX.XXX-37) em 12/03/2024 09:52:34 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- PAULO HENRIQUE FURLAN (CPF 281.XXX.XXX-58) em 12/03/2024 09:53:33 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- FLAVIO LUIZ MELEGA (CPF 162.XXX.XXX-19) em 12/03/2024 09:57:58 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nhandeara.1doc.com.br/verificacao/1E2E-DE4C-2AAD-3250



"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

DISPENSA 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE CAPOEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL E A EMPRESA JONAS DEVILLA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.406.453/0001-30, com sede na Rua Eduardo Cerbaro, nº. 88 - Centro na cidade de São Domingos do Sul/RS, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal em Exercício Senhor REVELINO SOSTISSO, inscrito no CPF sob o nº 592.384.450-87, doravante denominado de CONTRATANTE, de outra parte a Empresa JONAS DEVILLA pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Casca, na Rua Pedro Zandoná, 802, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.324.312/0001-65, neste ato representado por seu representante legal Sr. Jonas Devilla, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro Zandoná, 802, Centro, Casca/RS, portador da cédula de identidade nº. 9058134975, e CPF n.º 699.804.620-00, doravante simplesmente designada de CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Cláusulas e Condições seguintes e de conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE CAPOEIRA**, conforme descrição exarada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados o valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) a hora, executando o total de 04 (quatro) horas aula semanais, totalizando 16 horas mensais num total mensal de R\$ 1.696,00 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais), conforme especificação dos objetos a seguir:







"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO - HORA	VALOR TOTAL MENSAL R\$
1	Prestação de serviços de aulas de Capoeira para os alunos do contraturno escolar, sendo 4/horas aulas semanais.	•	R\$ 1.6996,00

- 2.2 O pagamento pelo serviço fornecido, será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, no tocante às horas aulas do mês subsequente, devendo apresentar relatório das atividades executadas, o que será atestado através de laudo da responsável pela unidade e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 2.3 A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Dispensa e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.4 Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.
- 2.5 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.
- 2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 2.7 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.
- 2.8 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:







"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2052 - 3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 3.1 O contrato passara a produzir efeitos a partir da assinatura do prefeito municipal, vigorando até o dia 31/12/2024, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal.
- 3.2 Será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de repactuação econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.3 Independentemente do encerramento da vigência do contrato, a empresa se obriga a prestação da garantia do objeto prestado sem qualquer direito da mesma de eximir-se citando o encerramento do contrato e sem direito a qualquer remuneração adicional.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DAS COBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.1 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- 4.1.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos serviços.
- 4.1.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
- 4.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por







qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.2.1 Fornecer toda a mão-de-obra e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.
- 4.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- 4.2.3 Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.
- 4.2.4 Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação.
- 4.2.5 Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- 4.2.6 Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- 4.2.8 Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de







"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

- 4.2.9 A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.
- 4.2.10 A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.2.11 A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.13 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.2.14 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 4.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.







CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.
- 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela funcionária Eliane A. Q. Cerbaro, de acordo com a Portaria nº 4.876/2023.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 6.2 A extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.







"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1° ao § 9° da Lei Federal n° 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.
- I Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, até
- 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses
- II Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses
- III Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses
- § 1°. Com fundamento no artigo 156, § 4°, da Lei n.° 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Domingos do Sul/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- a dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b dar causa à inexecução total do Contrato;
- c deixar de entregar a documentação exigida para o certame;







"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

- d não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- § 2°. Com fundamento no artigo 156, § 5°, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:
- a apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do Contrato;
- b fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 3°. Para os fins da Subcondição "c" do § 2°, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.
- § 4°. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.
- § 5°. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- § 6°. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.







"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

- § 7°. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 8°. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).
- § 9°. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- 8.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.
- 8.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:
- a Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b Falta ou culpa do Município.
- c Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.







"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA

10.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o processo de contratação realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 005/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Casca/RS, renunciando a qualquer outro.
- 11.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE CONTRATADA
Prefeito Municipal JONAS DEVILLA

Testemunhas:

SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nome: Eunice K. Canal Nome: Manoela Nalin Jaroceski







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013797/2023 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0142/2023

CONTRATO Nº

/2024

VALOR DO CONTRATO R\$ 51.462,50

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, representada por THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, LUIS SOARES DE CAMARGO, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como CONTRATADA:

EBERT SANTOS DURAES 21540697894, com sede na Rua José Marcos Soave, n.º53, no bairro Parque da Colina, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º21.662.071/0001-20, neste ato representada pelo Sr. EBERT SANTOS DURAES, brasileiro, portador da cédula de identidade R n.°33.000.281-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.°215.406.978-94.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente a contratação de CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINA (Item 07 AULAS DE TECLADO), em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão Nº 142/2023 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	2.05.11.0310-5 - CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE TECLADO	HR	1.150	44,75	51.462,50

CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE TECLADO

- O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento de teclado (localização de notas e percepção auditiva, notação (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicados a um repertório adequado à faixa etária dos alunos e se estágio de desenvolvimento no instrumento. As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para as crianças.
- Fica a cargo do monitor de teclado o cuidado e a manutenção dos instrumentos, que ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas.
- O monitor de teclado deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do contrato, pela PMI e pela Secretaria de Cultura e Turismo.
 - 3.1.1 O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.
- 3.2 Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- 3.3 Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação classificada nas naturezas da despesa nº **02.00.00** Prefeitura Municipal, 02.07.00 Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.110.0000 Geral, 13.392.0011.2.049 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo / Cultura, através da Nota de Empenho nº 805-000, no

00, no

-205. 1 Sil



valor de R\$ 51.462,50 (cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 Não haverá reajuste de preços.
- 4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O faturamento será mensal, com base nas horas de serviços prestados.
 - 5.1.1 Nos meses de julho e dezembro poderá haver férias (de acordo com o calendário escolar do município), portanto não haverá pagamento referente a este período.
- 5.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante ou documento equivalente Fatura, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 5.3 Havendo erro na fatura ou documento equivalente ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura ou documento equivalente será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura ou documento equivalente, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2
- 5.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.5 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

al

16C

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de refazimento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo fixado em notificação, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura e vigorará por 12 (doze) mes

mes

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 A contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e quantidades solicitadas, em conformidade com o Anexo I Termo de Referência do Pregão $\rm n^o$ 142/2023 e demais cláusulas e condições previstas neste contrato.
- 9.2 A contratada se obriga a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a contratante e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- 9.3 A contratada se obriga a adequar e ou refazer qualquer parcela do objeto em que se verifique defeito, realizando todas as adequações determinadas pela contratante para que a execução corresponda ao contratado.

5

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



- 9.4 A contratada e ou seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada a única responsável por qualquer acidente de trabalho, bem como salários, encargos, contribuições sociais entre outros valores eventualmente incidentes ou decorrentes da execução dos serviços.
- 9.5 A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 A contratada é exclusiva e integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.7 A contratante se obriga a liberar os locais de realização das oficinas, bem como a realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido no contrato.
- 9.8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
 - 10.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 10.1.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
 - a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato no caso de não atendimento às exigências formuladas pela Fiscalização.
 - b) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratadas;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução total.
 - 10.1.2.1 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

al

15. 5 16-C

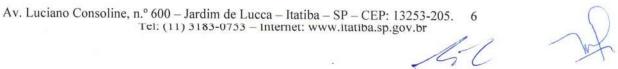


- 10.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.6 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 10.6.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e:
 - 10.6.2 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 10.7 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso o descumprimento for devidamente justificado pela firma e aceito pela Administração.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 11.1.3 O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.1.4 A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 170/2023 e neste Contrato:

Tel: (11) 3183-0753 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 11.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 11.1.8 A dissolução da sociedade contratada;
- 11.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 11.1.10 Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 11.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 11.1.12 Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 51.462,50 (cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 13.2 A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar aquantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 170/2023 e do Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 13.4 Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.
- 13.5 A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 0 9 FEV. 2024 .

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIÓ CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIS SOARES DE CAMARGO Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

EBERT SANTOS DURAES 21540697894 EBERT SANTOS DURAES

Testemunhas:

1- Ana Lauren D. Gospac

2- Michell Humadu

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º Processo Administrativo n.º013797/2023, firmado em

14

/2024, oriundo do

0 9 FEV. 2024





CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E JOSIAS AGUSTINHO DE OLIVEIRA 05929905916

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 95.991.261/0001-27, situado à Rua Juventino F. de Moraes, 19, neste ato representada por sua PREFEITA, Senhora ILSE AMÉLIA LEOBET, a seguir denominada CONTRATANTE, e JOSIAS AGUSTINHO DE OLIVEIRA 05929905916, pessoa Jurídica de direito privado, sito à Rua Vespasiano Sozo, 151, Bairro Centro, Cidade de São Cristóvão do Sul, estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.945.112/0001-34, neste ato representada por seu representante legal Sr(a). JOSIAS AGUSTINHO DE OLIVEIRA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CREDENCIAMENTO N° 01/2024, pelos termos da proposta da Contratada datada de 23/02/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução do seguinte:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA O MUNICIPÍO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC COMO OFICINEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO ANO DE 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
05	AULA DE VIOLÃO	Hora	06 semanais

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 1/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais) hora/aula, conforme realização do Objeto.



- 2.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 2.3. Os valores previstos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à aplicação, nos termos do disposto nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.
- Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



3.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLAÚSULA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

- 4.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.
- 4.2. Fica igualmente convencionado que o oficineiro autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Diretoria Cultural responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.
- 5.2. A frequência mínima exigida do oficineiro será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do oficineiro ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio oficineiro).
- 5.3. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.
- 5.4. O oficineiro se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- 5.5. A participação do oficineiro nas atividades correlatas promovidas pela Secretaria de Educação, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas para fins de avaliação.
- 5.6. Cabe ao oficineiro dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.
- 5.7. Quando for o caso, se a Secretaria fornecer materiais para a realização da oficina, o oficineiro se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para a Diretoria Cultural os materiais não utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.
- 6.2. Caso o oficineiro solicite a rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.



- 6.3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.
- 6.4. Fica assegurado à Secretaria de Educação, uma vez rescindido o contrato, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do oficineiro, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Contrato terá vigência de 01/03/2024 à 31/12/2024.
- 7.2. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2024, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A previsão orçamentária, bem como os contratos originados deste Edital de Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até quinze (15) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

02.03.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

- 11.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 11.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) executar a fiscalização do contrato durante a vigência do mesmo.
- 11.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;



- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBANOS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, 01 DE MARÇO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL ILSE AMÉLIA LEOBET Contratante

JOSIAS AGUSTINHO DE OLIVEIRA 05929905916 Contratado

Due Inventine E de Manage 10, São Crietávão de Sul, SC, Con 90,522,000

Página: 1 8791



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO

CNPJ: 82.827.353/0001-24 **Telefone:** (49) 3536-0146

Endereço: Travessa das Flores-58, 58 - Centro

CEP: 89595-000 - Salto Veloso

DISPENSA ELETRÔNICA

Nr.: 3/2024

Processo Adm.: 9/2024

Data do Processo: 27/02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 9/2024 **b) Nr. Licitação:** 3/2024 - DE

c) Modalidade: Dispensa eletrônica

d) Data de Homologação: 04/03/2024

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA PARA O

DEPARTAMENTO DE CULTURA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE DOCUMENTO.

Participante: 50.958.041 KARIN CAMARGO

		To	otal do Par	ticipante:	31.970.00
1	AULAS DE DANÇA	460,000	HRS	69,50	31.970,00
Item	Especificação	Qtd.	Unidade \	/alor Unitário	Valor Total

Total Geral: 31.970,00

Salto Veloso, 04/03/2024	
	Assinatura do Responsável

Página: 1 8801



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DO OESTE

CNPJ: 78.505.591/0001-46 **Telefone:** (49) 3348-1202

Endereço: Avenida São Luiz, 351 - Centro **CEP:** 89845-000 - União do Oeste

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 31/2024

Processo Adm.: 31/2024

Data do Processo: 08/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 31/2024 **b) Nr. Licitação:** 31/2024 - DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação

d) Data de Homologação:

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE

BALLET, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS JUNTO AO MUNICÍPIO.

Participante: 53.953.421 JAMILE MARTINI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa/profissional para prestação de serviço de através de horas aulas de danças na modalidade de BALLET para as crianças a partir de 3 a 13 anos com carga horária de 04 horas/aulas semanais, totalizando 100 horas anuais conforme cronograma de dias, com os horários e locais elaborados pelo Departamento de Cultura.	100,000	Н	94,00	9.400,00
		_			0.400.00

Total do Participante: 9.400,00

Total Geral: 9.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. E FESTIVIDADES CULTURAIS	05.002.13.392.1301.2044.3.3.90.00.00	R\$ 9.438,00

União do Oeste, 14/05/2024

VALMOR
GOLO:58992979991

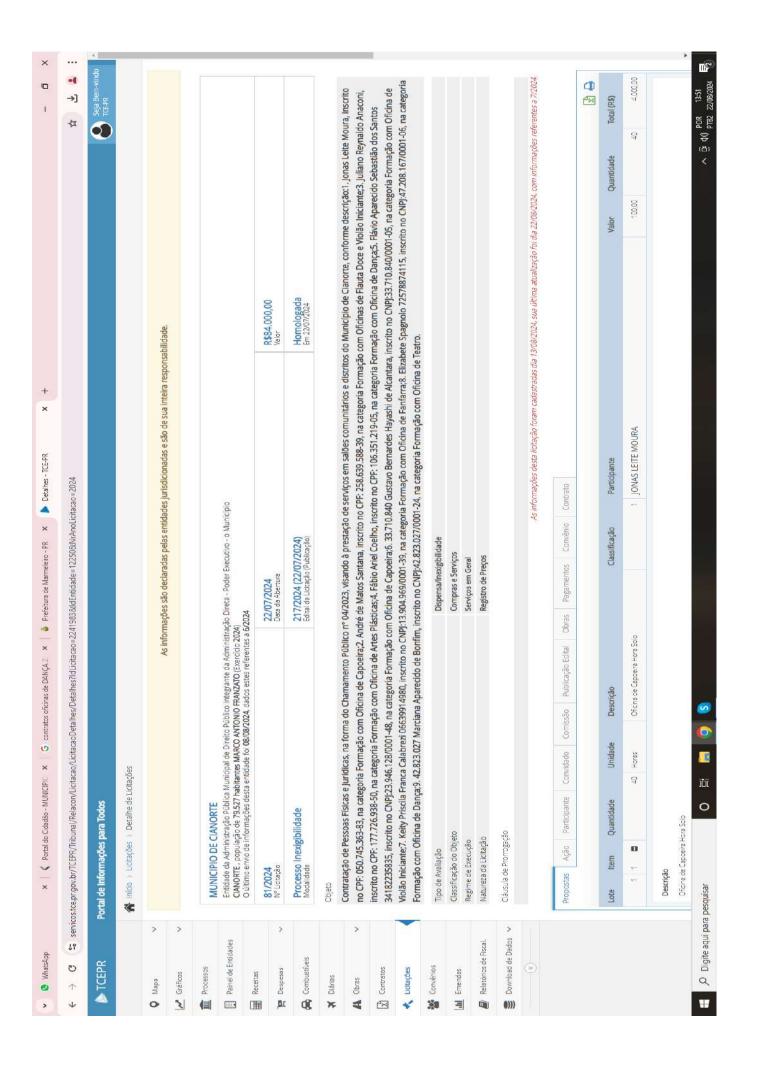
OVALMOR GOLO:58992979991

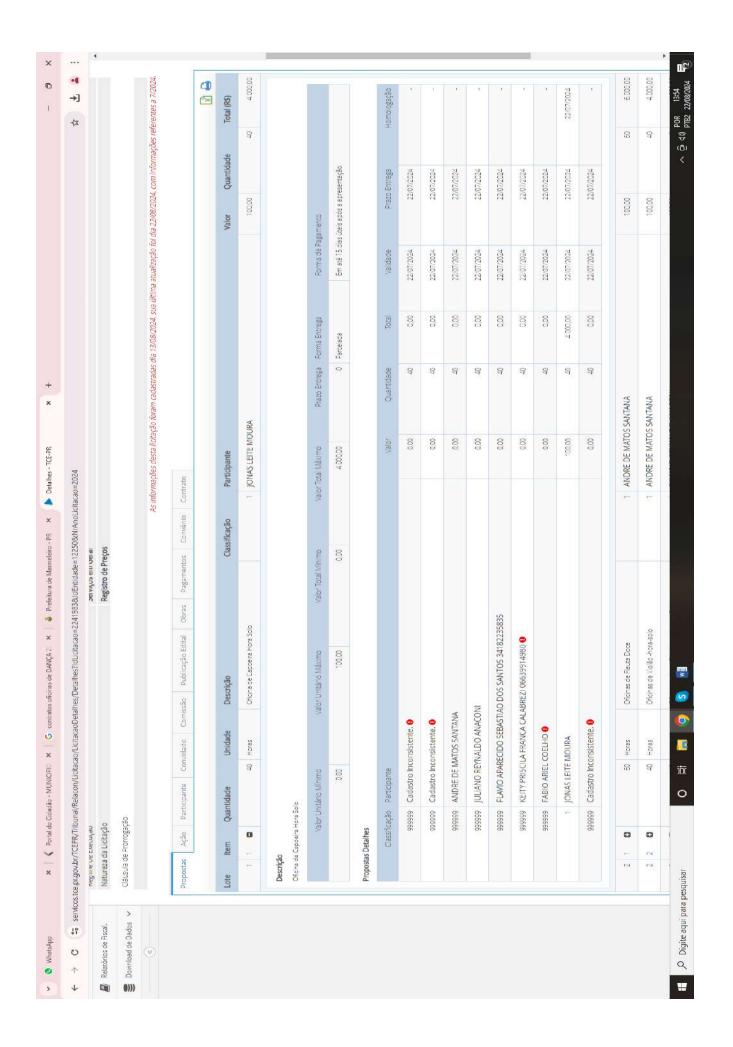
Dados: 2024.05.14 15:03:00
-03'00'

VALMOR GOLO

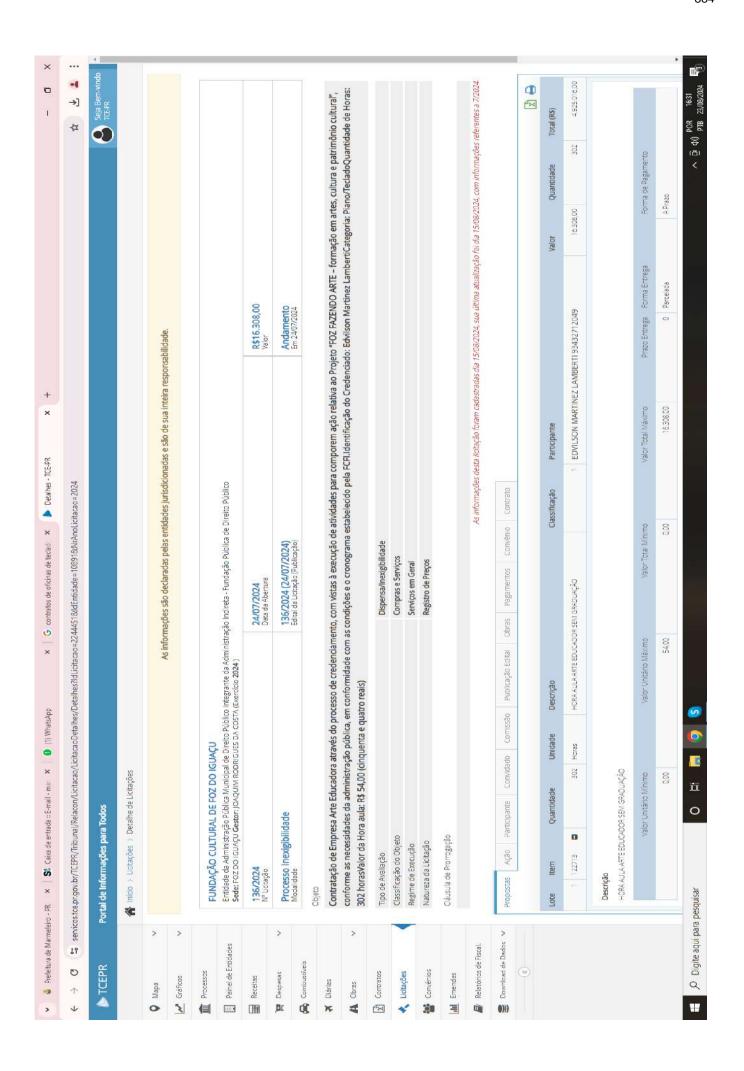
Assinatura do Responsável

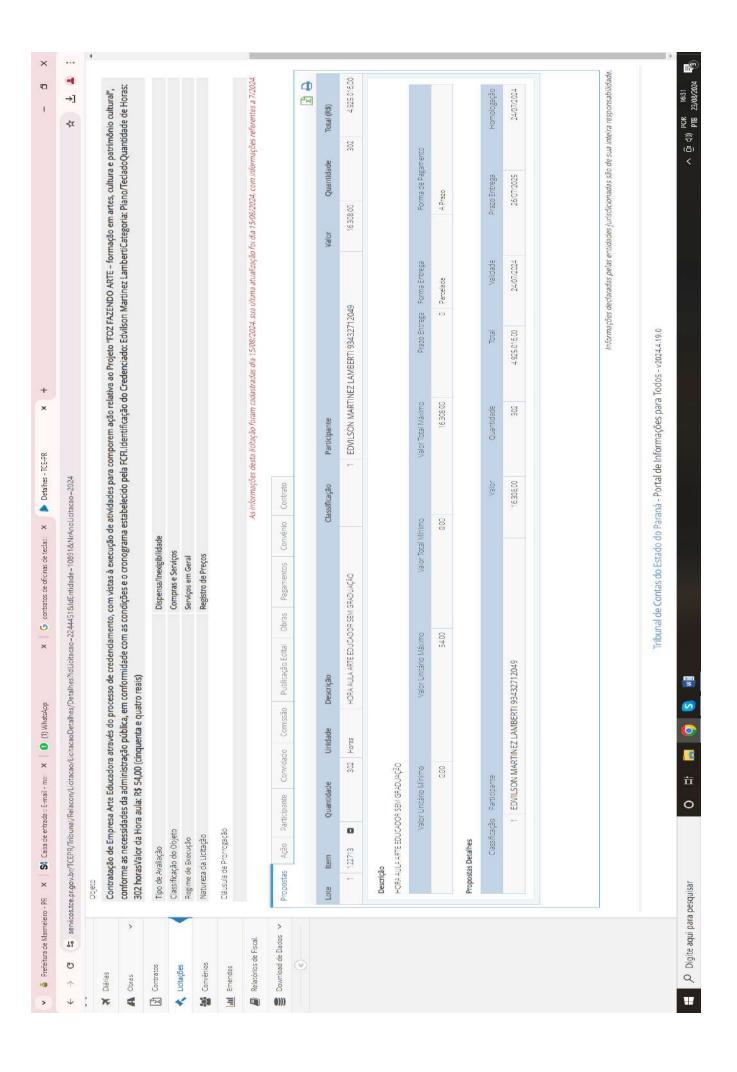
PREFEITO MUNICIPAL











LE ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2024 14:36-03:00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ce0eae7cdfe. POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 27/08/2024 14:36



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 27 de agosto de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência.

Considerando a solicitação do Departamento de Assistência Social, protocolado sob nº 1495/2024, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente aos Contratos de Prestação de Serviços nº 105 a 108/2022, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 072/2022, pelo período de 04 (quatro) meses, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 27 de agosto de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 27 de agosto de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

 Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	122/2022
Modalidade e n°:	Pregão Eletrônico nº 072/2022
N° do Contrato 105/2022 a 108/2022	
Tipo de Aditivo de prazo de execução e vigência.	
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Co	
Assistência Social.	
Valor dos Contratos:	105/2022: R\$ 50.994,00; 106/2022: R\$ 25.200,00; 107/2022: R\$ 38.997,00 e
	108/2022: R\$ 70.550,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0	27.993,85
368	09.01	08.244 0008 2.036	3.3.90.39.99.99.00	0	24.072,94
394	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.99.99.00	934	75.320,00
399	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.99.99.00	0	6.715,42

Obs.: Saldo orçamentário em: 27/08/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

Respeitosamente,

Jeferson Facin Contador CRC/PR 075715/O-5

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000

E-mail: <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

(名) ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 09:29-03:00-03 (金社) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://ic.atende.net/p66cf/182640c09. 第五章 POR VANDRE JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 28/08/2024 09:29



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 27 de agosto de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João SignoriDiretor do Departamento de Finanças



Marmeleiro, 03 de setembro de 2024.

Processo Administrativo n.º 122/2022 Pregão Eletrônico n.º 072/2022

Parecer Jurídico n.º 233/2024 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca da possibilidade de aditamento de prazo de execução dos contratos de prestação de serviços n.º 105/2022; 106/2022, 107/2022 e 108/2022 vinculados ao Pregão Eletrônico n.º 072/2022, cuja matéria é a contratação de empresas para ministrar cursos e oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação para a realização de aditivo por parte da Diretora do Departamento de Assistência Social;
 - Manifestação das empresas concordando com os aditamentos;
- Manifestação dos responsáveis pela Divisão de Contabilidade e Finanças, atestando, respectivamente a presença de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações assumidas;
 - Certidões atestando a regularidade das empresas;
 - Levantamento de preços;
 - Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Em análise ao texto legal se extrai que a regra geral é no sentido de que a vigência dos contratos está adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, consoante à leitura do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O mesmo diploma legal, em seu inciso II, concede à Administração a possibilidade de prorrogar a duração dos contratos de à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de



CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

preços e condições mais vantajosas para a administração, podendo a duração se estender pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato. O §2º do art. 57 do mesmo diploma legal é taxativo no sentido de que toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

 (\dots)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Neste sentido, verifica-se que, nos casos em que a necessidade a ser atendida é permanente e haverá problemas com a interrupção na prestação dos serviços, poderá ser prorrogado o prazo dos contratos, desde que devidamente fundamentado pelo solicitante. Desta forma, podem as partes fazêlo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

Frise-se que o art. 57 § 2° da Lei n.º 8.666/93 determina que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Não há, na norma vigente um conceito específico, nem rol quanto ao que se trata serviço contínuo, Desta forma, o entendimento é de que deve ser demonstrada a essencialidade e habitualidade dos serviços contratados. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de que eventual paralisação da atividade contratada possa implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração. A habitualidade se configura pela necessidade permanente da atividade contratada. Observada a imperiosidade da prestação ininterrupta, sob pena de prejuízo ao interesse público pode ser caracterizado o serviço como de natureza continuada. Superada esta questão





Município de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

e para viabilizar esta faculdade deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo.

No caso em tela o pedido apresentado pela responsável pelo Departamento de Assistência Social é para que seja aditivado o prazo de execução, considerando que a cessão da prestação dos serviços poderia resultar em prejuízos para os usuários matriculados nas oficinas, prejudicando o andamento dos trabalhos, se enquadrando no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

A Cláusula 5.4 do contrato faculta a possibilidade da aplicação da norma supracitada em caso de necessidade.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

Assim, considerando as hipóteses apresentadas entendo pela possibilidade de dilação do prazo do contrato,

À luz do disposto no art. 60, da Lei nº. 8.666/93 os aditivos aos contratos vigentes devem ser formalizados através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram os iniciais.

III- Conclusão

Neste diapasão, considerando os elementos constantes e as justificativas apresentadas, entendo pela possibilidade do aditamento de prazo pleiteado.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Assistência Social, protocolado sob nº 1495/2024, com base no Parecer Jurídico nº 233/2024 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 03 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro



Faça aqui uma busca em nosso site.

Buscar

MENU

Indicadores e Taxas: INCC-M (FGV) = 0,69%

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a julho de 2024 (<u>índice de agosto de 2024 não digulgado pelo IBGE até a presente data</u>), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a <u>VRi Consulting</u> trazendo material de qualidade aos leitores!

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)		
ago/2024	Índice será publicado apenas em 10/09/2024.				
Jul/2024	0,26	2,9451	4,0610		
Jun/2024	0,25	2,6781	3,6977		
Mai/2024	0,46	2,4221	3,3356		
Abr/2024	0,37	1,9531	3,2328		
Mar/2024	0,19	1,5772	3,3973		
Fev/2024	0,81	1,3846	3,8618		
Jan/2024	0,57	0,5700	3,8205		
Dez/2023	0,55	3,7070	3,7070		
Nov/2023	0,10	3,1397	3,8514		
Out/2023	0,12	3,0367	4,1419		
Set/2023	0,11	2,9132	4,5059		
Ago/2023	0,20	2,8001	4,0571		
Jul/2023	-0,09	2,5949	3,5274		
Jun/2023	-0,10	2,6873	2,9990		
Mai/2023	0,36	2,7901	3,7413		
Abr/2023	0,53	2,4214	3,8343		
Mar/2023	0,64	1,8814	4,3611		
Fev/2023	0,77	1,2335	5,4706		
Jan/2023	0,46	0,4600	5,7114		
Dez/2022	0,69	5,9324	5,9324		
Nov/2022	0,38	5,2064	5,9744		
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601		
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912		
Ago/2022	-0,31	4,6528	8,8258		
Jul/2022	-0,60	4,9782	10,1248		
Jun/2022	0,62	5,6119	11,9196		
Mai/2022	0,45	4,9611	11,8973		
Abr/2022	1,04	4,4909	12,4655		
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308		
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971		
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996		
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602		
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585		
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796		
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831		
Ago/2021	0,88	5,9360	10,4218		
Jul/2021	1,02	5,0119	9,8526		
Jun/2021	0,60	3,9516	9,2219		
Mai/2021	0,96	3,3316	8,8962		
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911		

Primeira 1 2 3 4 Últim

Ajude o Portal

Me chamo Raphael **AMARAL**, fundador deste Portal, é gostaria que soubesse que todo conteúdo é de livre acesso e gratuíto, sendo que a ajuda que recebemos dos nossos leitores é uma das poucas fontes de renda que possuímos.